



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL N.º 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR CONVENIADO E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, órgão da administração pública federal direta, inscrito no CNPJ sob o número 07.421.906/0001-29, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, representado pelo Sr. **JOHANESS ECK**, Diretor-Geral, de acordo com suas atribuições regimentais, doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR** e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o número 34.692-6, classificada na modalidade autogestão sem mantenedor, multipatrocinada, inscrita no CNPJ sob o número 00.628.107/0001-89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício José Alves Coutinho, Brasília/DF, CEP N.º 70.304-908, doravante denominada **ASSEFAZ**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Senhora **GILDENORA BATISTA DANTAS**, brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliada nesta capital, portadora da cédula de identidade nº 764.269-SSP/DF e do CPF nº 368.724.071-15 e por sua Diretora de Saúde, Senhora **LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA**, portadora da cédula de identidade nº 273358887 - DETRANRJ e do CPF N.º 647.723.811-04, resolvem aditar o Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial N. 001/2024, sujeitando-se especialmente à Lei N.º 9.656, de 03 de junho de 1998 e seus regulamentos, bem como a Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, à Resolução Normativa ANS N.º 137, de 14 de novembro de 2006, à Resolução Normativa ANS N.º 148, de 03 de março de 2007, à Resolução Normativa ANS N.º 557, de 14 de dezembro de 2022, à Resolução Normativa ANS N.º 465, de 24 de fevereiro de 2021, e suas respectivas alterações, bem como no Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da **ASSEFAZ**, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Convênio por Adesão N.º 001/2024 celebrado com CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, conforme segue:

a) Atualização da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - para acrescentar o plano de saúde ASSEFAZ JADE/DF EMPRESARIAL na tabela de planos;

b) Inclusão do parágrafo quinto da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - para adequar o convênio às especificidades do novo plano;

c) Inclusão da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA "A" - DA COPARTICIPAÇÃO (PREVISTA NO PLANO ASSEFAZ JADE/DF EMPRESARIAL).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio de Adesão de Patrocínio tem por objeto proporcionar aos empregados e servidores do **PATROCINADOR**, ativos ou inativos, e seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definidos, bem como aos pensionistas, a possibilidade de ingresso aos Planos de Saúde da **ASSEFAZ** denominados: ASSEFAZ RUBI APARTAMENTO EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 466490126), ASSEFAZ DIAMANTE APARTAMENTO EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 466498121), ASSEFAZ ESMERALDA APARTAMENTO EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 466489122), ASSEFAZ SAFIRA APARTAMENTO EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 466500127), PLANO ASSEFAZ CRISTAL EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 479966186) e o PLANO ASSEFAZ JADE/DF EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 500965241), com adesão espontânea e opcional.

Parágrafo quinto - Os servidores que contratarem o plano de saúde ASSEFAZ JADE/DF EMPRESARIAL, terão cobertura exclusiva no Distrito Federal e a porta de entrada será preferencialmente por meio das clínicas de Atenção Primária à Saúde - APS.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA "A" - DA COPARTICIPAÇÃO (PREVISTA NO PLANO ASSEFAZ JADE/DF EMPRESARIAL)

Será cobrada coparticipação pelo uso dos serviços ambulatoriais e hospitalares pelo beneficiário TITULAR, seus DEPENDENTES E AGREGADOS inscritos no PLANO ASSEFAZ JADE/DF EMPRESARIAL, observando-se as regras previstas no regulamento do plano.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do termo inicial do convênio de patrocínio coletivo empresarial celebrado em 15 de outubro de 2024, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **PATROCINADOR** providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento Jurídico no Diário Oficial da União.

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do convênio ora aditado, que não foram aqui modificadas.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus efeitos legais.

Brasília, data registrada em sistema.

JOHANESS ECK
Diretor-Geral

GILDENORA BATISTA DANTAS
Diretora-Presidente

LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA
Diretora de Saúde

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:	NOME: CPF:
---------------	---------------



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 30/06/2025, às 15:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILDENORA BATISTA DANTAS, Usuário Externo**, em 01/07/2025, às 15:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Souza da Silveira, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 15:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2241096** e o código CRC **5F461704**.